



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



**PROJETO DE LEI N° 006 /99, de 30 de março de 1999.**



**Dispõe sobre autorização para aquisição de uma área para construção do Aterro Sanitário e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a comprar, em nome do Município de Caçu, da Paróquia Sagrado Coração de Jesus, uma área de terras consistente de 4,84ha (quatro hectares e oitenta e quatro ares), com as seguintes divisas e confrontações: "começam junto ao marco cravado e a cerca de arame do corredor da CAW-2 e a estrada que dá acesso a Fazenda de Sebastião Nunes dos Santos; daí, seguem com os sucessivos rumos e distâncias: 30°35'NW, 150,00m; 53°30'SW, 323,81m; 31°03'SE, 151,00m, até o marco cravado e a cerca de arame da CAW-2, confrontando, até aí, com a Paróquia do Sagrado Coração de Jesus; daí, seguem com o rumo de 53°18'NE e distância de 322,67m, até o marco cravado, junto a cerca de arame, onde tiveram início essas divisas, confrontando, até aí, com a CAW-2", a ser destacada de uma área maior, objeto da matrícula nº 3.113, livro 3-F, às fls. 49 do Cartório do Registro de Imóveis local.

Art. 2º. O valor da compra e venda é no máximo o constante do Laudo de Avaliação, firmado por comissão designada para esse fim, que fica fazendo parte integrante desta lei.



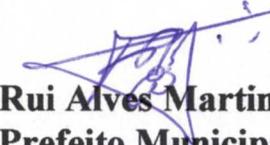
ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

Art. 3º. A área mencionada no artigo primeiro será incluída, automaticamente, no Patrimônio do Município e será destinada a construção do Aterro Sanitário Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição, será lançada na conta própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática.

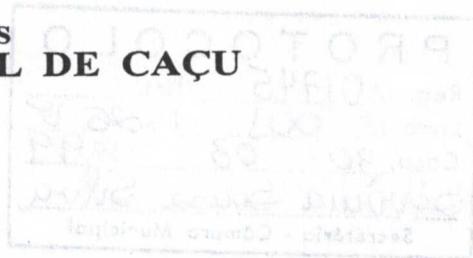
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 30 de março de 1999.**

  
Rui Alves Martins.  
Prefeito Municipal.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



**JUSTIFICATIVA.**

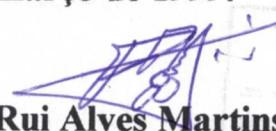
Justifica-se o Projeto de Lei em referência a necessidade de adquirir com grande urgência uma área de terras na zona rural, destinada a construção do Aterro Sanitário Municipal, que vem sendo cobrado pelas autoridades, principalmente do Ministério Público.

O valor da compra e venda é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), ou seja, o constante do Laudo de Avaliação elaborado pela comissão de avaliação nomeada para esse fim.

O bem a ser adquirido será automaticamente integrado ao Patrimônio Público Municipal e destina unicamente à construção do Aterro Sanitário Municipal, não podendo ser mudada a sua destinação, salvo em permuta por outra área melhor localizada.

Estas são as razões que nos levam a encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que esperamos seja aprovado por esta Casa de Leis, em caráter de urgência urgentíssima.

Prefeitura Municipal de Caçu, aos 30 de março de 1999.

  
Rui Alves Martins.  
Prefeito Municipal.

Ata da Reunião da Comissão Especial incumbida da Avaliação da área a ser destinada à construção do Aterro Sanitário de Caçu – GO.

Aos vinte e seis (26) de março de mil novecentos e noventa e nove (1.999), nesta cidade de Caçu, Estado de Goiás, em uma sala da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Especial, designada pelo Decreto Municipal nº 052/99, de 25 de março de 1999, para avaliação de uma área de quatro hectares e oitenta e quatro ares (4,84), na Fazenda Caçu, de propriedade da Paróquia Sagrado Coração de Jesus, constante da transcrição nº 4.571, folhas 49, Livro 3-F, objeto da Matrícula nº 3.113, do Cartório de Registro de Imóveis local e cadastrado no INCRA sob o nº 936.057.005.240-2, próximo a esta Cidade, área esta a ser destinada à construção do Aterro Sanitário de Caçu.

As (dezessete) 17:00 horas, com a presença de todos os membros, o Presidente da Comissão, Wagner Vicente da Silva, deu início à reunião, pedindo a mim Adair Purcena Guimarães, Secretário, que lavrasse a ata.

Colocado pelo Presidente em discussão, o valor do imóvel, informando de que o pagamento deverá ser efetuado até o dia 30/04/99, e após todos os membros expressarem suas opiniões, chegou-se ao consenso de que o valor justo seria R\$ 1.446,28 (mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos) o hectare, perfazendo um total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Nada mais havendo a tratar, as dezessete horas e trinta minutos o Presidente deu por encerrada a reunião, do que, para constar, eu Secretário, lavrei esta ata, que, lida e achada conforme, vai por todos assinada.

  
WAGNER VICENTE DA SILVA  
Presidente

  
ADAIR PURCENA GUIMARÃES  
Secretário

  
AMILTON CRESCÊNCIO DE OLIVEIRA  
Membro

  
AGUIMAR GUIMARAES FRANCO  
Membro

  
HUMBERTO ALVES DE LIMA  
Membro

  
NOÉ TIAGO DA SILVA  
Membro

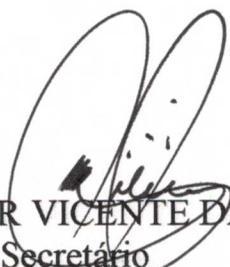
  
CELIO FERRAZ DAMASCENO  
Membro

# LAUDO DE AVALIAÇÃO

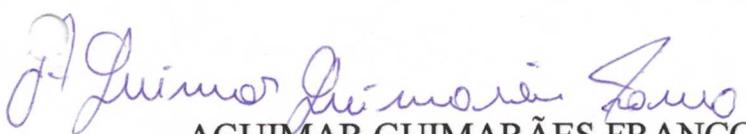
A Comissão de Avaliação em cumprimento ao que determinou o Decreto nº 052/99, de 25 de março de 1.999., após verificar o preço de mercado neste Município, achou por bem avaliar o imóvel rural, Fazenda Caçu, de propriedade da Paróquia Sagrado Coração de Jesus, com 4,84 ha (quatro hectares e oitenta e quatro ares). Imóvel este constante da transcrição nº 4.571, folhas 49, Livro 3-F, objeto da Matrícula nº 3.113, do Cartório de Registro de Imóveis local e cadastrada no INCRA sob o nº 936.057.005.240-2, próximo a esta cidade, no valor de R\$ 1.446,28 (mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos) o hectare, perfazendo um total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), memorial descritivo em anexo.

Por estar a Comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual teor, forma e conteúdo.

Caçu – GO., 26 de março de 1.999.

  
WAGNER VICENTE DA SILVA  
Secretário

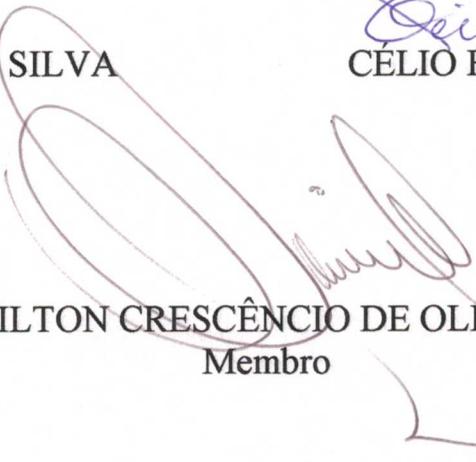
  
ADAIR PURCENA GUIMARÃES  
Secretário

  
AGUIMAR GUIMARÃES FRANCO  
Membro

  
HUMBERTO ALVES DE LIMA  
Membro

  
NOÉ TIAGO DA SILVA  
Membro

  
CÉLIO FERRAZ DAMASCENO  
Membro

  
AMILTON CRESCÊNCIO DE OLIVEIRA  
Membro

# CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIÃO 1º DE NOTAS

MUNICÍPIO DE CAÇU



COMARCA DE CAÇU  
Fone (062) 656-1067

ESTADO DE GOIÁS

Oldack Musa dos Santos  
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

Altino Barboza  
OF. E TAB. SUBSTITUTO

Missé Sousa Carvalho  
SUBOFICIAL E ESCREVENTE

## C E R T I D Á O

Certifico, a pedido de pessoa interessada, que, às fls. 67 do livro' 2/S, sob nº 3.113 de ordem, encontrei a matrícula feita em 08 de julho de 1987, referente a UMA PARTE DE TERRAS, situada neste Município, na Fazenda CAÇU, lugar denominado "AGUA FRIA", com a área de ' trezentos e sete hectares, sessenta e sete ares e quatro vírgula quatorze centiares (307,670414ha), em campos, com as divisas e confrontações constantes da matrícula, de propriedade do **PATRIMÔNIO DA CAPELA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO RIO CLARO**, CGC/MF nº 02.253.813/0013-52; figurando, como anteriores, a matrícula nº 628, fls. 42 do livro' 2/D e R-1-1.708, fls. 52 do livro 2/J, deste Cartório; posterior: matrícula nº 3.830, fls. 93 do livro 2/X, para a qual foram transferidos 4,84 hectares, desapropriados pelo Poder Público Municipal, em 28 de março de 1990. CERTIFICO MAIS: 1º) - a reserva florestal legal do presente imóvel, comprometida com o IBAMA, incide sobre a área de ... 61,5340828ha, em duas glebas, a primeira com 48,7500ha, e a segunda, com 12,7840828ha, averbada sob nº AV-3-3.113, às fls. 67vº do livro' 2/S, em 28 de setembro de 1988; 2º) - o remanescente do presente imóvel é de 302ha 83a 0414ca; 3º) - não há registro de ações, litígios, pendências ou ônus reais, inclusive hipotecas que afetem a posse e domínio do presente imóvel.....

O referido é verdade e dou fé  
Caçu, 29 de março de 1999

*Missé Sousa Carvalho*  
\*Missé Sousa Carvalho\*

SUBOFICIAL

Valor da Certidão R\$ 18,00  
Taxa Judiciária - R\$ 3,50  
Total - R\$ 21,50  
Data da Receita 29/03/1999

Autoridade Expedidora

A taxa Judiciária será recolhida através da OFS  
0430777-6



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de Caçu*

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 06/99, de 30-03-99.

Autoria: Chefe do Poder Executivo  
Dispõe sobre autorização para aquisição de uma área para construção do Aterro Sanitário e dá outras provisões.

Relatório:

A matéria sob análise, que dispõe sobre autorização para aquisição de uma área para construção do aterro sanitário, tem a sua tramitação regular, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, sendo submetida à apreciação do Poder Legislativo, o qual, inicialmente através desta Comissão, vê que a matéria está respaldada pela legalidade e constitucionalidade, estando a sua redação adequada à boa técnica legislativa e, ainda, resguarda-se de interesse público a destinação que terá a área descrita no Projeto.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 05 dias do mês de abril de 1999.

  
Teófilo Ferreira da Silva  
Vereador



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de Caçu*  
**Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.**

Projeto de Lei nº 06/99, de 30-03-99.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Dispõe sobre autorização para aquisição  
de uma área para construção do Aterro  
Sanitário e dá outras providências.

**Relatório:**

A matéria ora analisada dispõe sobre autorização para aquisição de uma área para construção do aterro sanitário, está com o processo aquisitivo em ordem, apresentando o Laudo de Avaliação devidamente assinado pela respectiva Comissão onde consta o preço do imóvel compatível com o mercado imobiliário local e dentro de um patamar que não sacrifica os cofres públicos.

Portanto, sendo justa a aquisição e estando adequada às possibilidades econômicas e financeiras do Município, esta Comissão posiciona-se favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

**É o Parecer.**

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 07 dias do mês de abril de 1999.**

Maria ~~Conceição~~ de Freitas  
Vereadora

B. Rossi

JPF J. Feijó